



PROCESSO	
INTERESSADO	CAU/SP
ASSUNTO	Posicionamento sobre denúncia - Sumaré

DELIBERAÇÃO Nº 35/2022 – CPC-CAU/SP

A COMISSÃO DE PATRIMÔNIO CULTURAL – CPC - CAU/SP, reunida ordinariamente, de forma híbrida, nos termos do Despacho PRES-CAUSP nº 001/2021, no uso das competências que lhe conferem os artigos 84 e 102-A do Regimento Interno do CAU/SP, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando o inciso II do artigo 102-A, do Regimento Interno do CAU/SP, que dispõem que compete a Comissão de Patrimônio Cultural do CAU/SP, “propor ações a serem desenvolvidas pelo CAU/SP que visem promover a participação de arquitetos e urbanistas em projetos, programas e ações de preservação do patrimônio cultural”;

Considerando a finalidade da CPC-CAU/SP em zelar pela preservação do patrimônio cultural e apreciar matérias de caráter legislativo, normativo ou contencioso em tramitação nos órgãos dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário relacionadas à preservação do Patrimônio Cultural, conforme inciso VII do Art. 102-A do Regimento Interno do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo – CAU/SP;

Considerando a denúncia recebida pelo conselheiro do CAU/SP, Arquiteto Fernando Rodrigues, anexa a esta deliberação;

Considerando que esta comissão repudia quaisquer tipos de ameaças aos profissionais arquitetos e urbanistas em seu exercício profissional e representação em conselhos;

Considerando que as denúncias precisam ser apuradas pelos órgãos competentes e que cabe a Comissão de Patrimônio Cultural do CAU/SP agir em função dos princípios legais e da transparência na gestão pública;e

Considerando que todas as deliberações de comissão devem ser encaminhadas à Presidência do CAU/SP para verificação e encaminhamentos, conforme Regimento Interno do CAU/SP.

DELIBERA:

1 – Encaminhar para apuração as denúncias pelos órgãos competentes, a saber: CONDEPHAAT, MP/SP, Comissão/Setor de Fiscalização do CAU/SP, Gerência Regional de Campinas, CONDEPHAEA e Prefeitura de Sumaré;

2 – Encaminhar esta deliberação à Presidência do CAU/SP para providências cabíveis.

Com **06 votos favoráveis** dos conselheiros: Vanessa Gayego Bello Figueiredo, Flavia Taliberti Pereto, José Marcelo Guedes, José Renato Soibermann Melhem, Maria Alice Gaiotto e Maira de Camargo Barros.

São Paulo-SP, 13 de setembro de 2022.

Considerando o estabelecido no Regimento Interno do CAU/SP, art. 112, § 5º e inciso IV (Incluído pela Deliberação Plenária DPOSP nº 0404-07/2021); atesto a veracidade e a autenticidade das informações prestadas.



Camila Carroci Martins
Assistente Administrativo do CAU/SP

A

Arq. Vanessa Gayego Bello Figueiredo
Coordenadora
Comissão de Patrimônio Cultural
CAU/SP

Venho, através desta, denunciar à Comissão que estou sofrendo assédio e ameaças no exercício legal da minha profissão, quando trabalho para em Defesa do Patrimônio de Sumaré-SP, dentro da própria Prefeitura Municipal de Sumaré, onde exerço a função (comissionada) de Assessor e Coordenador do CONDEPHAEA – Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Artístico, Etnológico e Ambiental do Município.

Quero relatar que fui fundador do Núcleo do IAB nessa cidade, que de fato nos amparou com sua expertise e conosco conseguiu o tombamento do bem que irei me referir.

Demolições

Um dos fatos a considerar é que na manhã do dia 20 de Julho foram demolidas algumas estruturas e construções antigas, bem como algumas outras mais recentes que estão dentro do perímetro do "Conjunto da Estação Ferroviária de Sumaré", mais precisamente, bem próximas da Subestação de Energia.

Considerando que o bem é tombado pelo CONDEPHAAT e pelo CONDEPHAEA e que por apurações realizadas recentemente não existem solicitações ou pedidos de reformas, intervenções ou demolições recebidas ou aprovadas por quaisquer dos dois Conselhos;

Considerando os decretos sobre desapropriações de áreas subjacentes ao sítio tombado publicadas recentemente no Diário Oficial do Município de Sumaré do dia 14 de julho de 2022;

Considerando as denúncias do Inquérito Civil 14.1096.0000015/2012-0 do GAEMA de Piracicaba (arquivado) e do Processo 72854/2014 da Promotoria Pública de Sumaré sobre o Corredor Metropolitano Biléo Soares, projeto que ligaria a cidade de Santa Bárbara à cidade de Campinas, passando por Sumaré, onde em uma de suas obras, propunha um Viaduto que já naquela época (em projeto) cortava o sítio tombado;

Considerando que a concessão RUMO Logística, concessionária da ferrovia Malha Paulista, tem compromisso público com a construção de pelo menos outros 2 (dois) viadutos que realizarão a transposição da ferrovia já para o período de 2023 a 2025, em locais mais apropriados da cidade;

Considerando buscas realizadas sobre publicações no Diário Oficial do Estado de São Paulo que fizessem referência à essa demolição ou à uma intervenção. E que não retornaram com qualquer identificação de pedidos ou solicitações até o evento da demolição;

Temos que o CONDEPHAEA, na pessoa de seu Coordenador, embora em seu período de férias, já teve encaminhado as denúncias recebidas em fotos e vídeos ao MP, ao CONDEPHAAT e à Secretaria de Governo Municipal (20/7/22).

Licitação

Outro fato é que no Diário Oficial de Sumaré do dia 22/07/2022, encontramos na sua pg. 2 a publicação do seguinte Aviso de Abertura de Licitação:

CONCORRÊNCIA nº 011/2022

Licitação nº 067/2022

Objeto: contratação de empresa especializada para a execução de prolongamento da Avenida José Mancini e transposição da ferrovia e Ribeirão Quilombo até Avenida da Amizade Município de Sumaré – S.P

Considerando que esta publicação traz o projeto que secciona o Sítio Tombado em dois, devendo-se tratar da construção de uma pista, "prolongamento" em nível pelo jardim entre a Subestação e a Casa do Engenheiro, violando o Patrimônio irreversivelmente.

(E querendo lembrar que em 2013 já existiu um pedido ao CONDEPHAAT de proposta viária com solução parecida, que rasgava o Conjunto Tombado, que foi descartada, descartada pela comissão técnica do Conselho.)

Considerando que essa via, extensão da Av. Mancini, passando com suas obras sendo executadas a pouquíssimos metros do prédio da Subestação e da Casa do Engenheiro, com seus aterros e arrimos contidos por muros de concreto de mais de 9 m de altura, deve com as suas fundações e cargas nas estruturas causar abalo das fundações dos edifícios tombados;

Considerando que existe ainda apenas um protocolo e não Licenças (LP ou LO) dos órgãos ambientais e que o terreno vizinho que receberá aterros e taludes contem nascentes de água;

De outra feita, considerando que no dia da Licitação, o Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Sumaré apresentou à Comissão Técnica, 4 (2+2) envelopes de apenas 2 (duas) empresas que não enviaram quaisquer representantes legais, FPF de Limeira e TETO de São Paulo;

Considerando que inicialmente, na abertura dos envelopes de documentos, a Comissão concluiu que apenas a empresa TETO estava habilitada, por falta de CAT (Certidão de Acervo Técnico) válido de uma das três parcelas de maior valor. E posteriormente, encerrada a Sessão Pública, a mesma Comissão foi novamente chamada à tarde para habilitar também a FPF de Limeira;

Considerando que um dos CAT de profissionais apresentado empresa FPF, na parcela de maior valor, a do quantitativo de aço, não estava adequado inicialmente por trazer acervo de profissional falecido e que o outro, de outro profissional não atendia ao mínimo exigido em Kg. E que, o Edital, ao cobrar da empresa licitante e não do seu contratado as quantidades equivalentes dessa parcela de maior valor;

Considerando que a Licitação trata de obra de Urbanismo e de Intervenção em Patrimônio Tombado e que não ficou evidente se as empresas registram Arquitetos e Urbanistas em seu corpo de funcionários;

Considerando que pedi para o presidente da mesa registrar a minha presença e esse direito foi-me desaconselhado e negado;

Considerando que na abertura dos dois envelopes, em outro dia, com as propostas das duas empresas, saiu vencedora a empresa TETO;

Considerando que ambas as empresas presentes na Licitação mantiveram ou mantém contratos com a Prefeitura de Sumaré e que a empresa TETO teve alguns de seus contratos recindidos em Americana, cidade vizinha e também em Sumaré por desacordo ou inconclusão de obras;

Considerando algumas menções de discursos públicos de vereadores de Americana denunciando irregularidades na empresa vencedora (ou de mesmos donos e endereço) nos idos de 2018;

Considerando que na data de ontem, 13/9/2022, a Prefeitura Municipal de Sumaré assinou o contrato com a empresa TETO para o início dos trabalhos, que inclusive envolvem e licitam Projetos Executivos junto com a obra;

Considerando o Período Eleitoral que vivemos nesse momento;

Considerando que relamente existe grande necessidade de novas pontes e viadutos que realizem a transposição da linha férrea e do Rio Quilombo e que esse não se trata de local adequado para a realização dessa obra;

Considerando a URGÊNCIA e o tempo exíguo que temos para relatar com detalhes tais fatos que poderão culminar com o total desrespeito para com o Patrimônio de Arquitetura Industrial Ferroviário de Sumaré;

Considerando enfim, a grande pressão que sofrem todos os representantes nos Conselhos e órgãos que trabalham pela Preservação do Patrimônio no Município e no Estado de São Paulo,

Venho solicitar o apoio dessa comissão. E onde for possível, alguma gestão junto aos órgãos competentes para que unidos tentemos evitar o dano irreversível a esse Patrimônio Histórico Estadual.

Sumaré, 13 de setembro de 2022



Arq. Fernando Rodrigues Neto
Coord. Geral CONDEPHAEA
Cons. Suplente CAU/SP
CAU A22683-1